




ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ONG FÊNIX JABOTICABAL

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dezenove horas, reuniram-se na sede da entidade em Assembleia Geral Extraordinária, convocada através de edital previamente afixado nas suas dependências, os membros da Ong Fênix Jaboticabal, presentes em primeira convocação a maioria absoluta dos associados, para a qual fora convocada a presente Assembleia, que tem a seguinte pauta: substituição de membros da diretoria, reforma do estatuto para amoldá-lo conforme os preceitos da legislação atual e alteração do endereço da sede para a Rua São João número seiscentos e trinta e quatro Cep: 14.882-010, bairro Aparecida, nesta cidade e Estado de Jaboticabal. Presentes a maioria absoluta dos associados, o presidente demissionário, Luciano Roque Scarpim, procedeu à abertura da assembleia, convocando a mim, Aline Duarte Soares, para assumir os trabalhos de secretaria. O presidente informou a todos que por motivos pessoais e de foro íntimo, apresenta a sua carta de demissão da presidência da diretoria da Ong Fênix Jaboticabal, juntamente com os pedidos de demissão dos seguintes membros: José Henrique Sampaio, Marilene Benedita da Silva e Naellen de Souza Oliveira, que ocupavam respectivamente os cargos de Tesoureiro e de Conselheiras Fiscal. Para preencher o cargo vago de presidente, eu, MIRIAM ROQUE SCARPIM, fui indicada para o cargo de presidente, Por ocasião da substituição do presidente e dos demais cargos vagos, foi feita uma nova eleição para o triênio de 2017/2020. Consultados, os associados aprovaram por aclamação unânime todas as indicações, ficando a nova diretoria e conselho fiscal com mandato de 11/12/2017 até 10/12/2020, constituída assim composta: **DIRETORIA - Presidente- MIRIAM ROQUE SCARPIM**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 35.512.265-0 e do CPF nº 223.756.808-12/SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Dona Elvira Borsari nº 47 Cep: 14.883-274, Vila Saul Borsari, Jaboticabal, Estado de São Paulo; **Vice-Presidente: REGINA CÉLIA SOARES**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 20.620.563-6 e do CPF nº 140.107.908-30/SSP-SP, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio nº 1730 Cep: 14.876-112, Solar Corintiano, Jaboticabal, Estado de São Paulo; **Primeira Secretária: ALINE DUARTE SOARES**, brasileira, divorciada, costureira, portadora do RG nº 57.903.830-0 e do CPF nº 714.414.171-68/SSP-SP, residente à Rua Duque de Caxias nº 845 Cep: 14.870-060, Centro, Jaboticabal, Estado de São Paulo; **Segunda Secretária: MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA LOURENÇO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 24.321.123-5 e do CPF nº 150.668.708-30/SSP-SP, residente à Rua Antônio Fornicetti nº 131 Cep: 14.887-428, Jardim Barcelona, Jaboticabal, Estado de São Paulo; **Primeira Tesoureira: CLÁUDIA SILVA VIEIRA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 19.266.552-2 e do CPF nº 122.430.968-54/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Professor Valdir Pedro Morano nº 207 Cep: 14.883-260, Vila Saul Borsari, Jaboticabal, Estado de São Paulo; **Segundo Tesoureiro: MÁRCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG nº 43.076.842-4 e do CPF nº 282.265.828-57/SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Matheus Ayres Braga nº 181 Cep: 14.882-194, Parque dos Laranjais, Jaboticabal, Estado de São Paulo; **Conselho Fiscal: Membros Efetivos: ARIIVALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de campo, portador do RG nº 24.320.742-6 e do CPF nº 138.769.178-32/SSP-SP, residente e domiciliado à Avenida Aurélio Miglióri nº 486 Cep: 14.875-368, Centro, Jaboticabal, Estado de São Paulo; **LUCIANO FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 32.473.938-2 e do CPF nº 278.473.408-01/SSP-SP residente e domiciliado à Rua Irmã Luiza de Santo Antônio nº 77 Cep: 14.875-455, Cohab 3, Jaboticabal, Estado de São Paulo; **POLIANA**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
microfilmado sob n.º 005216

Miriam Roque Scarpim  Aline Duarte Soares

APARECIDA PINELI, brasileira, solteira, agente de endemias, portadora do RG nº 34.767.276-0 e do CPF nº 223.595.238-05/SSP-SP residente e domiciliada à Avenida Pintos nº 1481 Cep: 14.870-120, Centro, Jaboticabal, Estado de São Paulo. Conselho Fiscal: Suplente - SÔNIA DE SOUZA MARTINS, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG nº 41.776.233-1 e do CPF nº 336.069.888-69/SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Antônio dos Santos Filho nº 271 Cep: 14.875-044, Jardim Botânico, Jaboticabal, Estado de São Paulo. O próximo ato foi distribuição de uma cópia da minuta do novo Estatuto Social para aprovação, que depois da sua leitura e após pequenas correções, o mesmo foi aprovado por unanimidade pela diretoria, cuja íntegra segue abaixo:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
 PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
 Microfilmado sob n.º 0.05216

ESTATUTO SOCIAL DA
 ONG FÊNIX JABOTICABAL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E MANUTENÇÃO

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO

Art. 1º. A organização social **ONG FÊNIX JABOTICABAL** constituída em 06/06/2013, inscrita no CNPJ sob número 18.302.722/0001-66, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, Rua São João número, 14882-010, bairro no município e comarca de Jaboticabal - SP, com prazo duração indeterminado e regido pelo presente Estatuto e legislação pertinente, sem qualquer vinculação política ou religiosa. Suas atividades podem se estender por filiais em todo o território nacional.

DA FINALIDADE

Art. 2º. A entidade, tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social principal, independente de contraprestação do usuário, com atendimento a todos os indivíduos indistintamente, sem vinculação política ou religiosa.

§ 1º Para atingir seus objetivos a entidade deverá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

I - promoção da assistência social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, realizando atendimento, assessoramento e garantia de direitos;

II - promoção da educação, cultura, lazer e recreação;

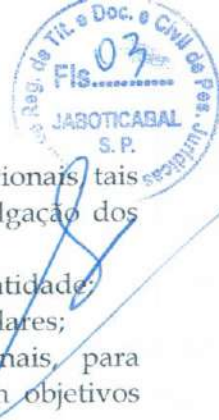
III - atenção permanente à saúde, com atendimento à população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;

IV - pesquisa e monitoramento científico;

V - elaboração, implementação e participação de projetos nas áreas de sua atuação;

VI - participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares em nível nacional e internacional;

Miriam Rogério Gonçalves Celine Duarte Soares



VII - organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;

VIII - promoção de publicações de matérias concernentes aos objetivos da entidade;

IX - cooperação com outras organizações e/ou entidades com objetivos similares;

X - captação de recursos junto a entidades nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da ONG FÊNIX JABOTICABAL;

XI - prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com os objetivos sociais da entidade, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

XII - desenvolver quaisquer outras atividades eventualmente necessárias à realização dos objetivos da entidade;

XIII - promover atividades de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, de forma continuada, permanente e planejada, prestar serviços, executar programas ou projetos, concedendo benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal; prestar serviços e executar projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

XIV - planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, adotando os princípios de desenvolvimento de programas de acolhimento familiar e outros que promovam a garantia e proteção dos direitos da criança, do adolescente e de jovens em todas as modalidades previstas na legislação;

XV - oferecer oportunidade, meios e condições de educação pelo desenvolvimento da arte, cultura, lazer e recreação;

XVI - orientar e subsidiar projetos de ação comunitária que tenham como alvo a população em situação de vulnerabilidade e risco social, visando sua autopromoção, através de cursos de formação profissional e orientação para empreendimentos próprios, e também a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

XVII - promover o convívio e fraternidade humana através de ações comunitárias propiciando a participação e a integração social;

XVIII- Promover a proteção especial de baixa, média e alta complexidade; e

§ 1º No desenvolvimento de seus objetivos sociais, a entidade, promoverá ações e prestação de serviços de assistência social em sentido amplo, gratuitos e permanentes a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação. A gratuidade aplicada pela entidade, a quem dela necessitar, será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela Diretoria e terão como parâmetros, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º A entidade, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
005216

Microfilmado sob n.º.....

Miriam B. Soares Escarpini  Aline Duarte Soares

DA MANUTENÇÃO

Art. 3º. Para a manutenção do seu objetivo social a associação celebrará acordos, convênios, contratos de gestão, termos de fomento, de colaboração e de cooperação, termos de parcerias e todas as demais formas de contratação de financiamento de programas ou projetos sociais, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, além da mensalidade cobrada aos associados e doações.

Parágrafo único. A entidade poderá prever nas suas contratações, com entes públicos e privados uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. O patrimônio da entidade é constituído de:

- I - resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- II - legados e doações de bens móveis e imóveis, e quaisquer tipo de ativos e direitos, condicionais ou incondicionais, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- III - O patrimônio da entidade será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e demais ativos e direitos;

§ 1º A aceitação de quaisquer doações deverá referendada pela Diretoria.

§ 2º Caberá à Diretoria aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para a Associação, com justificativas enviadas ao Conselho Fiscal.

§ 3º Os bens imóveis da entidade só poderão ser gravados ou alienados com autorização da Diretoria e com aprovação do Conselho Fiscal.

§ 4º Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio da Entidade, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, conforme estabelecido neste capítulo.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. A ONG FÊNIX JABOTICABAL aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional, garantindo a segurança dos investimentos e a manutenção do seu valor real.

§ 1º. Todas as receitas e recursos ingressos na entidade serão obrigatoriamente, e resultados operacionais serão aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais.

§ 2º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 6º. A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 005216

Miriam P. ...
Celine Duarte Soares

Art. 7º. A entidade aplicará todos os recursos de convênios, subvenções, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, entre outros, recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 8º. A entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

DOS RENDIMENTOS

Art. 9º. Constitui rendimentos ordinários da ONG FÊNIX JABOTICABAL:

- I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - as rendas próprias dos bens móveis ou imóveis que possua;
- III - as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas provenientes da prestação de serviços;
- IV - os juros bancários e outras receitas eventuais;
- V - as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI - os usufrutos instituídos a seu favor;
- VII - a receita de venda de produtos, livros, materiais didáticos.
- VIII - auxílios, subvenções, contribuições, mensalidades, convênios, termos de parceria, de fomento e de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, gratuidades, de imunidades ou isenções tributárias, patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da entidade;
- IX - receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos e campanhas;
- X - bens móveis, bens imóveis e outros valores ou direitos adquiridos;
- XI - quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação;

Art. 10. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, seu eventual patrimônio remanescente disponível será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social da entidade extinta ou a entidades públicas.

§ 1º No caso de a entidade obter a qualificação de que trata da Lei 9.790/99 e posteriormente ser extinta ou ocorrer a perda da qualificação, ainda que setorizado, ou seja, apenas em uma ou mais unidades, ou até em sua totalidade, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei mencionada no caput deste artigo, preferindo a que tenha o mesmo objeto social da entidade então extinta.

§ 2º Ante a inexistência de patrimônio adquirido com recursos públicos durante o período em que houve a qualificação nos termos da lei mencionada no caput deste artigo, no caso de ser extinta, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede a atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 11. A ONG FÊNIX JABOTICABAL terá as seguintes classes de membros associados:

- I - fundadores;
- II - efetivos; e
- III - colaboradores.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 005216

Miriam Roque de Souza - Saline Duarte Soares

§ 1º Membros fundadores são aqueles que participaram da ata de fundação da entidade; membros efetivos são os da Diretoria eleita; e membros colaboradores são os cidadãos propostos por membro efetivo e aprovados por Assembleia Geral.

§ 2º A admissão de novo associado se dará por solicitação do interessado e o mesmo deverá ser aprovado por dois terços dos membros da diretoria.

§ 3º A qualidade de associado é intransmissível e qualquer que seja a sua categoria, não será titular de qualquer quota ou fração do patrimônio da entidade, nem mesmo seus herdeiros ou sucessores.

§ 4º A demissão ou exclusão de qualquer associado poderá ser efetuada a pedido do próprio membro, por ocasião de seu falecimento, ou a critério da diretoria, quando houver conflitos de interesse ou qualquer desacordo com as diretrizes da entidade, devendo ser ratificada em Assembleia.

§ 5º A exclusão de associado somente se dará por justa causa, em decisão fundamentada e o mesmo será comunicado por escrito, para que apresente sua defesa para a assembleia convocada especialmente para esse fim, em até trinta dias, a contar da data do recebimento do comunicado.

§ 6º O recurso não terá efeito suspensivo e a não manifestação do associado do recurso e sua no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ensejará a sua exclusão de forma irrevogável.

§ 7º A decisão dar-se-á em até 30 dias da data do protocolo do recurso à assembleia

§ 8º Será excluído da entidade o membro efetivo que durante um ano não comparecer a nenhuma reunião oficial da entidade ou faltar ao cumprimento das suas obrigações.

§ 9º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe houver sido legitimamente conferido, exceto nas formas previstas em lei.

Art. 12. Os associados da ONG FÊNIX JABOTICABAL terão os seguintes Direitos e Deveres:

§ 1º São direitos dos membros fundadores:

- I - tomar parte em conclaves e reuniões da entidade;
- II - comparecer às reuniões da Diretoria;
- III - emitir parecer à Diretoria quando solicitado;
- IV - usar o título do cargo em publicações;

§ 2º São direitos dos membros efetivos:

- I - votar e ser votado;
- II - tomar parte em conclaves e reuniões da entidade;
- III - comparecer às reuniões da Diretoria;
- IV - ter acesso a relatórios financeiros e das atividades da entidade;

§ 3º São direitos dos membros colaboradores:

- I - usar o título do cargo em publicações;
- II - tomar parte em conclaves e reuniões da entidade;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
ES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 005216

Miriam Rosa Soares - Celine Duarte Soares

§ 4º São deveres dos membros efetivos:

- I - manter seu cadastro atualizado na Entidade;
- II - comparecer às reuniões e assembleias a que forem convocados;
- III - justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e assembleias a que forem convocados.

§ 5º São deveres dos membros colaboradores:

- I - manter seu cadastro atualizado na entidade;
- II - comparecer às reuniões e assembleias a que forem convocados;

§ 6º O não atendimento aos deveres e/ou ausências às Assembleias ou reuniões convocadas, não justificadas e ocorridas por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas será motivo de exclusão com aprovação da diretoria, sendo-lhe facultado o que preceitua o § 5º do art. 11 retromencionado.

§ 7º Poderão se candidatar a cargos eletivos na entidade, os associados que tiverem participação efetiva e cumprindo todos os deveres estatutários nos últimos seis meses que precederem a instalação da Assembleia geral convocada para as eleições.

§ 8º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 13. Os membros de qualquer categoria, não respondem judicialmente, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais e/ou fiscais da ONG FÊNIX JABOTICABAL.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A ONG FÊNIX JABOTICABAL será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - destituir os administradores;
- II - decidir sobre a dissolução da entidade;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - aprovar o regimento;
- V - aprovar as contas;
- VI - alterar o estatuto;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VI é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 1/5 nas convocações seguintes.

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
005216

*Microfilmado sob n.º.....

Miriam Roscoe Soares; Aline Duarte Soares

- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
I - pela Diretoria;
II - pelo Conselho Fiscal;
III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, através de e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos a até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 20. A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º O mandato da Diretoria será de três anos, podendo haver reeleição.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º O cargo vago do suplente será preenchido por pessoa indicada por membro da Diretoria e ratificado em Assembleia.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - outras julgadas necessárias;

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - outras julgadas necessárias;
- VI - assinar juntamente com o tesoureiro toda a movimentação bancária da entidade; e



REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Microfilmado sob n.º 005216

meio de B. em p. Aline Duarte Soares

VII - Contrair empréstimos e financiamentos em nome da entidade, juntamente com o primeiro tesoureiro, desde que referendado previamente por assembleia convocada especialmente para esse fim.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de presidente, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Art. 26. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - cuidar da correspondência da entidade; e
- IV - outras julgadas necessárias.

Art. 27. Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de secretário, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 28. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e doativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita de despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser substituído à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII - assinar juntamente com o tesoureiro toda a movimentação bancária da entidade;
- IX - Contrair empréstimos e financiamentos em nome da entidade, juntamente com o presidente, desde que referendado previamente por assembleia convocada especialmente para esse fim; E
- X - outras julgadas necessárias;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de tesoureiro mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro;

Microfilmado sob n.º 005216

CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e de um a até três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, podendo ser indicado novo suplente por qualquer membro da Diretoria que, após aprovado em reunião, assumirá o cargo vago até o final do mandato.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar os balancetes intermediários apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar o balanço e inventário e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da entidade, emitindo pareceres para a Diretoria;
- IV - opinar sobre aquisição e alienação patrimonial, por parte da entidade, emitindo pareceres para a Diretoria;
- V - outras julgadas necessárias;

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 32. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. A entidade poderá remunerar seus dirigentes que efetiva e comprovadamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, com o valor fixado pela assembleia geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. A prestação de contas da Entidade observará as seguintes normas:

§ 1º Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 2º A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, conforme previsão legal;

§ 3º A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsto em regulamento;

§ 4º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 34. A entidade dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, e se for o caso, publicará em jornal ou em página eletrônica na internet, um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e Conselho de Administração presentes à Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
005216
Microfilmado sob n.º

Miriam Roque Scarpa Aline Duarte Soares

**OFICIAL DE REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
JABOTICABAL - SP**

Protocolado e prenotado sob nº 5216 em 20/12/2017 e registrado
hoje, em microfilme sob nº 5216. Av. Reg. 3793 de 06/06/2013
JABOTICABAL, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Total Pago: R\$ 139,68***** Relação nº 238/2017
(Inclusos valores ao Estado, Ipep, Registro Civil,
Tribunal Justiça, Ministério Público e Imposto Municipal)



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
JABOTICABAL
002516

SEQ.	NOME	ASSINATURA	EMAIL	CARGO	TELEFONE
001	Marcelo S. Silva	[Assinatura]	Clayton@jaboticabal.org.br		99746346
002	Isabela de Jesus	[Assinatura]	Polymath@jaboticabal.org.br		99746346
003	Miriam Proença	[Assinatura]			32079633
004	Rafael Duarte Soares	[Assinatura]	n-cabio-soares@jaboticabal.org.br		997993844
005	Marcelo Proença	[Assinatura]			997219098
006	Marcelo Proença	[Assinatura]			997219098
007	Arivaldo de Oliveira	[Assinatura]	Arivaldo2004@hotmail.com		996096634
008	Celine Duarte Soares	[Assinatura]	Celine.D.Silva_polar@outlook.com		997096521
009	Marcelo Proença	[Assinatura]	celine@jaboticabal.org.br		997860997
010					



REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CMI
 PÉS. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
 Microfilmado sob n.º 005216